



EDITAL CREDENCIAAMENTO
LEI 14.133/2021

PROCESSO Nº:	038/2024
INEXGIBILIDADE Nº	017/2024
CREDENCIAMENTO Nº	08/2024
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
LOCAL:	Sala do setor de licitações Rua Francisco Pereira, 2.231
HORÁRIO	<u>Das 7h00min às 13h00min</u>
OBJETO	O presente Credenciamento, é destinado a credenciar pessoas físicas/Jurídica sendo: nível médio para prestar serviços como agente administrativos, Assistente Administrativo, e nível superior como topógrafo
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Luana da Silva Ferreira
AMPARO LEGAL:	artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, e demais normas legais
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.arinos.mg.gov.br , a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Contratação, Fone: (38) 3562-1202. E-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br .	

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Francisco Pereira, 2.231, centro, CEP 38.680-00, inscrito no CNPJ sob o n. 18.125.120/0001-80, doravante denominada **PREFEITURA**, através da Agente de Contratação e equipe de apoio, designada pela Portaria Municipal nº 3.157, de 23 de janeiro de 2023, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, torna pública a realização de Credenciamento de pessoas físicas, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.º. 14.133/2021.



1-DO OBJETO

1.1-O presente Credenciamento, é destinado a credenciar pessoas físicas sendo: nível médio para prestar serviços como agente administrativos, Assistente Administrativo, e nível superior como topografo, que tem as especificações descritas no Anexo I, deste Edital

1.1.1-A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2- DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

2.1– Todos os credenciados, na vigência do respectivo contrato de credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente e a rotatividade entre eles se dará através do sistema de rodízio implantado pela Secretaria Municipal Cultura.

3. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO

3.1. O credenciamento ocorrerá a partir da publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 7h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede da prefeitura sito, a **Rua Francisco Pereira nº 2.231-Centro no setor de licitações.**

3.1.1. O edital ficará vigente e disponível para novos interessados pelo período de 12 meses.

4- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.

4.1-Poderão participar do Credenciamento pessoas Físicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

4.2- Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b)** Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- c)** Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021
- d)** Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Arinos.

5- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

5.1-O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://arinos.mg.gov.br>, no seguinte link: Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail ou por intermédio do telefone: (38) 36351281. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria de Saúde, pelo e-mail saude@arinos.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão encaminhados via e:mail.



5.2. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e-mail licitacoes@arinos.mg.gov.br,

5.3. A Prefeitura Municipal, através da Agente de Contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.4. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

5.5. A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

5.6. Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, e art. 10 do Decreto Municipal nº 2.408/2022.

5.6.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento

6-FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7 e seguintes, à Comissão de contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Arinos no horário disposto no item 3.1 deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS INEXGIBILIDADE Nº 17/2024 CREDENCIAMENTO Nº 008/2024. HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO NOME ----- CPF: -----
--

7 -DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

I-Documentos Para Pessoas Físicas

- a)**-Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;
- b)** Cópia da Carteira de Identidade/CPF;
- c)** Prova de Regularidade em relação a Tributos Federais;
- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- g)**-Comprovante de inscrição no INSS – NIT/PIS/PASEP
- h)** Comprovante de inscrição no conselho de Classe quando for o caso.

VI- Das Declarações:

a)- Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho



noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital

7.1- Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

a)- Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b)- O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

7.1.1- Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1- Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

8.1.1- A abertura dos envelopes;

8.1.2. O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, **8.1.3-** Terminadas a fase de habilitação a Comissão de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

8.1.4- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

8.1.5- Decidindo a Comissão de contratação pela regularidade da empresa e ou profissional autônomo, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

8.1.6- No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

8.2. A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3- Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Agente de Contratação.



8.4. Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

9- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1- Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão de Contratação.

9.2 – Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Municípios (AMM) e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

9.3 – A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

10– DESCRENCIAMENTO

10.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

10.1.1- A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

10.2– Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.3– Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

10.4– A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

10.5– A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.6 – Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 10.4.

11-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados



qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

12.2- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

12.3- Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

12.4- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.5 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de Minas Gerais, no Foro da Comarca de Arinos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13-ANEXOS

- a)- Anexo I-** Termo de Referência;
- b)- Anexo II-** Modelo de requerimento de credenciamento;
- c)- Anexo III-** Declaração Unificada;
- d)- Anexo IV-** Minuta de Contrato

Arinos/MG, 06 de março de 2024.

Willian Furtado Valadares
Secretário Municipal de Saúde

Isabella Magalhaes Valadares
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.008/2024

1-OBJETO: O presente Credenciamento, é destinado a credenciar pessoas físicas sendo: nível médio para prestar serviços como agente administrativos, Assistente Administrativo, e nível superior como topógrafo de acordo com as especificações e valores constantes neste Termo de Referência.

2-JUSTIFICATIVAS

2.1-A presente contratação visa cumprir as metas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, visa também ao atendimento da aplicação dos recursos provenientes da Resolução SES/MG 7924 de 10 de dezembro de 2021, Considera-se também que o município não tem no seu quadro permanente servidores necessários para que possam serem transferidos pra Secretaria Municipal de Saúde pra cumprimento das metas traçadas pela secretaria Junto aos programas do SUS a serem alimentados com informações diariamente.

2.1.2-A necessidade de manter um local adequado para o assessoramento da central das Associações, da agricultura familiar de Arinos (CAFA), com assessoramento técnico e jurídico, aos pequenos produtores rurais e empreendedores rurais, com intuito de melhorar a qualidade dos produção e comercialização, esta administração entende que, é extremamente necessário a contratação de profissionais, tendo em vista o expressivo volume de serviços é necessário um local propício para um correto atendimento aos usuários do espaço da sala Mineira.

Mister frisar que a Administração Municipal tem por objetivo econômico social o incentivo e promoção do desenvolvimento local e regional, de modo que a utilização deste espaço de incentivo à produção e incremento a produção de pequenos produtores.

Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover o desenvolvimento econômico e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços do Município.

A topografia é um instrumento fundamental para a implantação e acompanhamento de quaisquer obras, quais sejam, projeto viário, edificações, urbanizações (loteamentos), movimentos de terras, etc.



A topografia pode ser considerada como a base de partida para qualquer projeto de arquitetura ou de engenharia, ou ainda, para qualquer obra civil, pois estes serviços se desenvolvem em função do terreno sobre o qual se assentam. Portanto, o conhecimento pormenorizado deste terreno se torna fundamental.

2.1.2- Os serviços topográfico, a elaboração de mapas e do memorial descritivo de áreas, bem como o levantamento planialtimétrico, auxiliará no desenvolvimento de projetos mais eficientes, precisos, seguros e econômicos. Então, projetar conhecendo-se os aspectos topográficos do terreno é a melhor forma de fazer engenharia.

A Contratação se faz necessária tendo em vista que, frente a grande demanda de serviços, atualmente o Departamento de Engenharia não possui profissionais em número suficiente para realização dos serviços objetos desta contratação, além de não dispor de equipamentos suficientes e atuais que possibilitem a devida execução dos serviços.

2.1.2- Observa-se que com a fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, sendo, portanto, possível a contratação de todas as empresas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no chamamento, indistintamente.

2.1.4- Não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissional interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

3-ESPECIFICAÇÕES.

3.1-Especificações do prestador de serviço que atue junto a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Item	Quant	Und	Objeto/Serviço	Valor Teto Mensal (R\$)
01	12	Mês	Prestação de serviços temporários na função de agente Administrativo, visando atender a Resolução SES/MG, 7924 de 10 de dezembro de 2021, com aprovação da junta Reguladora e Conselho Municipal de Saúde, no objetivo de atender em rede os serviços integrados.	1.625,72



02	12	Mês	Serviços técnico administrativo comuns, no acompanhamento de todas as atividades referente à gestão administrativa da ADESA, por meio da sala Mineira, ponto de atendimento da Receita Federal- PAV, implantação e assessoramento da central das Associações, da agricultura familiar de Arinos (CAFA	4.000,00
03	12	Mês	Prestação de serviços técnico especializados na elaboração de levantamentos topográficos planialtimétrico, e cadastrais de ruas, Elaboração de mapas memoriais descritivos; Acompanhamento do mapa do transporte escolar já realizado pelo município e se necessário atualizados. Serviços de topografia em geral Fornecimento de equipamentos topográficos próprio do tipo GNSS RTK COMNAV T- 300.	6.760,00

4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1- Nenhuma credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar da escala de rodízio, salvo se não mais existir o interesse na prestação dos serviços.

4.2- Nenhum serviço deverá ser realizado por nenhuma das credenciadas sem emissão e recebimento da solicitação dos serviços

5-CONTATO E PRAZO

5.1- O prazo de vigência contratual será de até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

5.2- O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

5.3- O proponente cadastrado e classificado na ordem de classificação será convocado pelo Município para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência.

5.4- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

6-DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento decorrente da execução dos serviços contratados será efetuado pelo setor de finanças, por processo legal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido;



6.2- Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva realização dos serviços, e mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado

6.3. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

7- DO REAJUSTE

8.1- O reajuste anual pelo IGPM (Índice Geral de Preços mercado, contando a partir desta data da assinatura do contrato.

9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

02.10.03.23.691.0009. 2168 - 3.3.90.36.00 - Ficha: 714

02.07.04.10.301.0014.2076 - 3.3.90.36.00 - Ficha: 366

02.10.03.11.334.0052.2167 - 3.3.90.39.00 - Ficha- 712

10- DAS OBRIGAÇÕES. DAS PARTES

7.1- Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a)- Obedecer às normas internas na prestação dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Saúde, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

b) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

c)- Manter seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal que esteja vinculada da os serviços devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

d)- Fornecer à Secretaria Municipal, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

e)- Garantir aos beneficiários a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.



f)-Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

g)-A CONTRATADA, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos a CONTRATADA não prestar o devido atendimento àquele beneficiário, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a Secretaria Municipal vinculada a este contrato para análise de sua pertinência.

h)-A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato da CONTRATADA.

7.2-São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

a)-Manter contato permanente com a CONTRATADA, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da CONTRATADA aos mesmos.

a)- Pagar a CONTRATADA os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor.

c)-Comunicar por escrito a CONTRATADA todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;

d)-Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

11- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

11.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Secretaria Municipal vinculada ao contrato

11.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

12-DESCRENCIAMENTO: Ocorrerá o descredenciamento quando:

a)- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no contrato;

b)-. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Arinos, pelo prazo de 03 (três) meses;

c) Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município Arinos, for rescindido.



13- Das Sanções.

13.1- Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

13.2- Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

13.3- Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.

13.4- Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 038/2024

INEXIGIBILIDADE N° 017/2024

CREDENCIAMENTO N°.008/2024

Através do presente, a....., CPF nº....., estabelecida na Vem requerer à Comissão de Contratação do Município de Arinos, nos termos do Edital de Credenciamento nº 0---/2024, seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO – DOS SERVIÇOS	PREÇO	VALOR TOTAL

Pede deferimento,

Data: ____/____/____

Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.



ANEXO III.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____ CPF _____ com endereço
_____ telefone _____ e-mail _____, para
os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA** expressamente, sob as
penalidades cabíveis, **que**:

a)- não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

b)- não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);

c)- Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data

Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº--
-----/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E
.....**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa , XXXXX inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede a -----, nº ----- na cidade de -----neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº -----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 00---/2024, Credenciamento n.º 0--/2024, inexigibilidade nº---/2024, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Amparo Legal

1.1-A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº. 00----/2024 Inexigibilidade nº--/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto

2.1-Cabe a **CONTRATADA**, (O) e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços -----,

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 0----/2024

CLÁUSULA TERCEIRA- Do Valor/ Pagamento

3.1-O valor total do presente contrato é estimado em R\$ _____
(_____).



3.1.1- A Contratante pagará ao Contratado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido o valor mensal de R\$ -----(xxxxxxxxxxx) pelos serviços prestados constantes no objeto deste contrato

3.1.2- Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva realização dos serviços, e mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado

3.1.3. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA- Do Reajuste

4.1- o reajuste anual pelo IGPM (Índice Geral de Preços mercado, contando a partir desta da data da assinatura do contrato

CLÁUSULA QUINTA- Dotação Orçamentária

5.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA- Da Vigência

6.1. O prazo de vigência contratual será de ----, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

CLÁUSULA SÉTIMA- Das Obrigações Das Partes

7.1- Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a)- Obedecer às normas internas na prestação dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Saúde, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

b) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

c)- Manter seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal que esteja vinculada da os serviços devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

d)- Fornecer à Secretaria Municipal, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como



quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

e)-Garantir aos beneficiários a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

f)-Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

g)-A CONTRATADA, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos a CONTRATADA não prestar o devido atendimento àquele beneficiário, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a Secretaria Municipal vinculada a este contrato para análise de sua pertinência.

h)-A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato da CONTRATADA.

7.2-São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

a)-Manter contato permanente com a CONTRATADA, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da CONTRATADA aos mesmos.

a)- Pagar a CONTRATADA os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor.

c)-Comunicar por escrito a CONTRATADA todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;

d)-Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

CLÁUSULA OITAVA–Cessão Ou Transferência

8.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente sem autorização da Administração.

CLÁUSULA NONA- Alteração, acréscimo e supressões

9.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA- Da Fiscalização do Contrato

10.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal vinculada o contrato.

10.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Rescisão

11.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Penalidades

12.1-O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Arinos e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Disposições Finais

13.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 0----/2024.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Do Foro

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos - MG, de de 20----.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

-----Prefeito

Contratante

Credenciada (a)

TESTEMUMHAS:

01 - _____
CI/RG:

02 - _____
CI/RG: